



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

*art. 72, caput, c/c art. 75, inciso II, e art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
— Decreto Municipal nº 3.545/2024 — Lei Orgânica do Município de Alfenas/MG.*

Processo administrativo de nº 209/2026

Dispensa de licitação de nº 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORTOPÉDICA SANTA RITA LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS PARA USO ADULTO DESTINADAS AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO E À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALFENAS.

O **MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, Centro, Alfenas/MG, CEP 37.130-031, por intermédio de sua Secretária de Saúde, a Sra. **Deyv Cabral de Assis**, instituída ao cargo pela portaria de nº 348/2026, no uso de suas atribuições legais e institucionais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORTOPÉDICA SANTA RITA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.970.287/0001-21, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 588, Centro, no Município de Alfenas/MG, CEP 37.130-069, neste ato representada por sua representante legal Eloá Alves Itavar de Oliveira, regularmente inscrita sob o CPF de nº 092.xxx.xxx-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em mútua convenção e boa-fé, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 209/2026 e do procedimento de Dispensa de Licitação nº 056/2026, com amparo legal no art. 72, caput, c/c art. 75, inciso II, e art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.545, de 2024 (Regulamento Municipal da Nova Lei de Licitações de Alfenas/MG), na Lei Orgânica do Município de Alfenas/MG (com as alterações das Emendas nº 25/2021 e nº 26/2022, notadamente art. 106-A e arts. 127 a 129), e na Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições reciprocamente outorgadas e aceitas a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) unidades de cadeiras de rodas para uso adulto, destinadas ao atendimento das demandas operacionais, assistenciais e de suporte à mobilidade de pacientes nas principais unidades hospitalares do Município de Alfenas/MG, especificamente o Hospital Universitário Alzira Velano e a Santa Casa de Misericórdia de Alfenas, viabilizada mediante a aplicação de recursos financeiros vinculados decorrentes de Emenda Parlamentar Impositiva formalizada perante a Administração Municipal, em estrita consonância com o art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas/MG.

1.2. A contratação vincula-se integralmente aos autos do Processo Administrativo nº 209/2026, ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 056/2026, ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Matriz de Alocação de Riscos, ao Termo de Razão da Escolha do Fornecedor e à Proposta Comercial final apresentada pela **CONTRATADA**, integrando este instrumento contratual para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.3. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em pleno estado de conservação, acondicionados em suas embalagens originais lacradas de fábrica, e cumprir com rigor todas as especificações técnicas, parâmetros de segurança e exigências de qualidade fixadas no Termo de Referência, acompanhados de seus respectivos manuais de instruções em língua portuguesa e termos formais de garantia técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura pelas partes contratantes e término com o adimplemento integral e definitivo de todas as obrigações pactuadas, compreendendo a entrega, o recebimento definitivo, a liquidação, o pagamento e o cumprimento das coberturas de garantia técnica e assistência pós-entrega exigidas.

2.2. Tratando-se de contrato de escopo predeterminado voltado à aquisição e entrega integral de bens de consumo durável, a prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer excepcionalmente nas estritas hipóteses previstas no art. 111 c/c arts. 105 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.545/2024, desde que superveniente fato impeditivo da entrega não imputável à **CONTRATADA**, devidamente formalizado, instruído e aceito pela Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo originário.

2.3. A prorrogação contratual, caso autorizada pela autoridade competente, dar-se-á mediante termo aditivo, mantidas as condições econômicas originais, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou compensação financeira extraordinária caso o retardamento decorra de sua culpa exclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução do objeto é de fornecimento integral e imediato, em remessa única, devendo a totalidade das 20 (vinte) cadeiras de rodas ser entregue e descarregada no prazo máximo e improrrogável de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento formal e aceite da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues, descarregados e montados **EXCLUSIVAMENTE** nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas/MG, situado na Rua Plínio Leite da Silva, nº 116, Bairro Jardim Boa Esperança, Alfenas/MG, CEP 37.133-144, em dias de expediente regular da Administração Pública Municipal, das 07h00 às 16h00, correndo todas as despesas com frete, seguro, carga, transporte, descarga e movimentação por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório dos produtos dar-se-á de forma sumária no ato de sua entrega no almoxarifado indicado, pelo Fiscal do Contrato ou comissão especialmente designada, mediante termo sumário e aposição de visto na via correspondente da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade qualitativa e quantitativa com o Termo de Referência.

3.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a minuciosa inspeção técnica e conferência dos equipamentos pelo Fiscal do Contrato, atestando a integridade estrutural, a conformidade sanitária perante a ANVISA, o padrão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

qualidade segundo as normas ABNT aplicáveis, o acabamento anticorrosivo, a impermeabilidade e atoxidade dos estofamentos, a higienização, a estabilidade e a eficiência do sistema de freios bilaterais, materializado mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

3.5. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, avarias, divergências técnicas ou ausência de componentes, os bens serão sumariamente rejeitados no todo ou em parte, ficando a **CONTRATADA** expressamente obrigada a substituí-los ou corrigi-los às suas expensas, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será sistematicamente acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.545/2024, atuando:

a) FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal Titular o servidor Jefferson Florêncio, e o servidor Bruno Boaventura de Oliveira (fiscal administrativo), integrantes do quadro da Administração Municipal, competindo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução, zelar pelo cumprimento dos prazos e especificações, conferir as notas fiscais e notificar o preposto da **CONTRATADA** acerca de eventuais inconformidades;

b) GESTOR DO CONTRATO: Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Deyv Cabral de Assis, ou servidor formalmente indicado por portaria, a coordenação dos atos de gestão, controle dos prazos de vigência, emissão de relatórios, tomada de providências sancionatórias e remessa da documentação apta à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É terminantemente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou em fração, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em obediência ao Termo de Referência e ao art. 65 do Decreto Municipal nº 3.545/2024.

4.2. A eventual constatação de repasse da execução do objeto a terceiros, sem autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração Municipal, ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

imediate rescisão unilateral deste contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, com a subsequente aplicação das sanções administrativas e civis preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total global deste Contrato Administrativo é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), fixo e irrevogável durante todo o período ordinário de execução, correspondente ao fornecimento integral de 20 (vinte) cadeiras de rodas para uso adulto, perfazendo o valor unitário de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por unidade.

5.2. No preço global ajustado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e cabal execução do objeto, tais como matérias-primas, fabricação, montagem, embalagem, frete, transporte CIF até o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde em Alfenas/MG, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários e comerciais, taxas, lucros e quaisquer outros ônus correlatos, nada mais podendo ser exigido da Administração Municipal a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato e da comprovação da liquidação regular da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e de Fazenda.

6.2. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO: Como condição prévia e indispensável à liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde:

a) Nota Fiscal eletrônica correspondente, devidamente discriminada, constando a descrição do objeto, número do processo administrativo (Proc. nº 209/2026), número da Dispensa (Dispensa nº 056/2026) e número do presente Contrato;

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada, mediante apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro-Alfenas-MG

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/RFB/PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Débitos Tributários Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede do fornecedor (Município de Alfenas/MG).

6.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será creditado exclusivamente em conta corrente bancária mantida em instituição financeira oficial, de titularidade estrita da **CONTRATADA** (mesmo CNPJ da contratação), vedada a emissão de duplicatas negociáveis ou cobrança via terceiros.

6.4. MORA NO PAGAMENTO: Havendo atraso no adimplemento do pagamento por exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, devidamente atestada nos autos, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para liquidação e a de sua efetiva quitação, mediante a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial municipal que venha a sucedê-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Tratando-se de contrato de fornecimento imediato em remessa única, com prazo de execução fixado em 7 (sete) dias úteis, não haverá concessão de reajuste de preços, salvo se a vigência vier a ultrapassar o interregno legal de 12 (doze) meses por motivo imputável exclusivamente à Administração.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro originário deste Contrato poderá ser restabelecido com base no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para recompor a equação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, mediante cabal e irrefutável demonstração documental da variação de custos.

7.3. Na eventualidade de formulação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** fica expressamente obrigada a manter o fornecimento regular e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

ininterrupto dos bens pelo período mínimo de 3 (três) meses contados da data de protocolo do pedido, assegurando a continuidade das rotinas assistenciais de saúde pública, sob pena de incorrer em infração contratual grave, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da lei e do Termo de Referência:

- a)** Expedir formalmente e encaminhar à **CONTRATADA** a competente Autorização de Fornecimento (AF) acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
- b)** Disponibilizar espaço físico limpo, seguro e adequado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para o descarregamento das 20 (vinte) cadeiras de rodas;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e certificar, por intermédio dos Fiscais e Gestores formalmente designados, o recebimento provisório e definitivo dos bens entregues, emitindo os correspondentes atestos no prazo legal;
- d)** Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo, valor e condições avençadas na Cláusula Sexta, após o implemento de todas as condições documentais e de regularidade fiscal exigidas;
- e)** Prestar à **CONTRATADA** todas as orientações institucionais, esclarecimentos e informações técnicas necessárias à regular execução do ajuste;
- f)** Notificar a **CONTRATADA** prontamente, por escrito, a respeito de quaisquer defeitos, avarias, inconsistências ou irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo hábil para saneamento;
- g)** Cumprir as exigências de destinação e controle patrimonial e financeiro estabelecidas na Lei Orgânica Municipal para recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas (art. 106-A).

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações expressas da **CONTRATADA**, além de outras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.545/2024 e no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro-Alfenas-MG

- a) Fornecer as 20 (vinte) unidades de cadeiras de rodas para uso adulto em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, ergonomia, atoxidade, dimensões e normas da ANVISA e ABNT constantes do Processo Administrativo nº 209/2026;
- b) Realizar a entrega integral no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da AF, exclusivamente no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Alfenas/MG, suportando todos os custos de frete, seguro e logística;
- c) Substituir, sem ônus adicional para o Município, qualquer cadeira de rodas que apresente vício redibitório, imperfeição mecânica, rasgo no estofamento ou defeito insanável durante o uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação formal da fiscalização;
- d) Fornecer manuais de operação e conservação em português, certificado formal de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de projeto ou fabricação, e assegurar disponibilidade de peças de reposição e rede de suporte técnico;
- e) Designar e informar formalmente à Administração o nome, endereço, telefone e correio eletrônico de seu Preposto responsável pela interlocução operacional com o Município, mediante Termo de Indicação de Preposto devidamente assinado;
- f) Manter, durante todo o transcurso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação direta, comunicando de imediato qualquer alteração superveniente;
- g) Emitir documento fiscal idôneo correspondente ao seu CNPJ matriz/filial contratado (CNPJ nº 07.970.287/0001-21), respondendo cível, administrativa e penalmente por quaisquer danos provocados à Administração ou a terceiros em virtude de ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes signatárias obrigam-se expressamente a observar e cumprir com rigor as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.2. Os dados pessoais de representantes legais, sócios, prepostos, fiscais e gestores envolvidos na instrução e cumprimento deste contrato serão tratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

estritamente para as finalidades vinculadas à celebração, fiscalização, execução e prestação de contas do processo público de contratação, vedado o repasse, compartilhamento indevido ou tratamento divergente da estrita finalidade pública, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA

11.1. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO: Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual disciplinada no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo risco da contratação, da pronta entrega dos bens e do valor reduzido do objeto, consoante expressamente autorizado no Termo de Referência.

11.2. GARANTIA TÉCNICA DO PRODUTO: A **CONTRATADA** assegura a garantia integral e ilimitada dos bens fornecidos contra quaisquer defeitos de matéria-prima, montagem ou funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos maiores assegurados pelo fabricante ou pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. A assistência técnica e a substituição gratuita de partes, peças e componentes desgastados ou defeituosos deverão ser prestadas prontamente no Município de Alfenas/MG, observando o prazo de atendimento de até 10 (dez) dias úteis a contar do chamado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67 do Decreto Municipal nº 3.545/2024, a **CONTRATADA** que: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa; fraudar a contratação; ou comportar-se de modo inidôneo.

12.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro-Alfenas-MG

- a) ADVERTÊNCIA:** nos casos de faltas leves que não acarretem prejuízos diretos ao interesse público municipal;
- b) MULTA MORATÓRIA:** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total global do contrato;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA:** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total do ajuste;
- d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfenas/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas diretamente dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobradas judicialmente mediante inscrição em dívida ativa, não eximindo a infratora das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses e sob os procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de rescisão determinadas no Decreto Municipal nº 3.545/2024.

13.2. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos de inadimplemento total ou parcial; consensualmente por mútuo acordo fundamentado; ou por decisão judicial ou arbitral.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração decorrente do descumprimento culposo das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** acarretará a perda imediata dos direitos decorrentes do contrato, a retenção de créditos para ressarcimento de prejuízos e a abertura de processo de responsabilização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

14.1. Eventuais alterações deste instrumento contratual serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo atender rigorosamente ao checklist institucional de alterações contratuais adotado no Município de Alfenas/MG.

14.2. Toda modificação contratual pressupõe a observância cumulativa de: prévia e formal motivação da necessidade pública; autorização expressa da autoridade competente; verificação de disponibilidade orçamentária; demonstração de vantajosidade econômica; análise prévia conclusiva da Procuradoria-Geral do Município; respeito aos limites legais de acréscimos e supressões (até 25%); e publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Ordinária Municipal nº 5.358, de 18 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual do Município de Alfenas/MG para o exercício financeiro de 2026, com despesa fixada no valor global de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

15.2. A presente contratação é lastreada especificamente em recursos financeiros vinculados provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva formalizada perante a Câmara Municipal de Alfenas/MG, cuja execução orçamentária possui caráter mandatório e prioritário nos termos do art. 106-A da Lei Orgânica do Município de Alfenas/MG (acrescentado pela Emenda nº 26/2022).

15.3. A classificação programática e a dotação orçamentária da despesa encontram-se estruturadas na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), sob a seguinte rubrica:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde — SEMUSA
- Dotação / Ficha Orçamentária: 82
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recursos: Recursos Vinculados a Emenda Parlamentar Impositiva — Lei Municipal nº 5.358/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste instrumento serão resolvidos administrativamente com base nos preceitos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro-Alfenas-MG

Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.545/2024, na Lei Orgânica do Município de Alfenas/MG, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942, alterado pela Lei nº 13.655/2018) e, subsidiariamente, nos princípios basilares da teoria geral dos contratos e normas de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Em cumprimento ao art. 22 e ao art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na Matriz de Alocação de Riscos constante dos autos do Processo Administrativo nº 209/2026, as responsabilidades e ônus decorrentes de eventos supervenientes ficam assim alocados entre as partes:

17.1.1. RISCOS ATRIBUÍDOS AO CONTRATANTE:

- a) Inadequação ou atraso na disponibilização do espaço físico no Almoxarifado da Saúde para a descarga dos bens;
- b) Atraso no processamento dos atos de conferência, liquidação e pagamento imputável exclusivamente aos órgãos municipais;
- c) Alteração imprevista de políticas públicas de saúde ou frustração orçamentária involuntária de repasses públicos.

17.1.2. RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATADA:

- a) Variação de custos operacionais, insumos industriais, inflação setorial, mão de obra, fretes e tributos incidentes no setor médico-hospitalar;
- b) Avarias, quebras, perdas, extravios ou danos ocorridos durante as fases de montagem, manuseio, transporte e descarregamento até a entrega definitiva;
- c) Desconformidade das especificações técnicas perante a ANVISA ou normas ABNT aplicáveis;
- d) Atrasos no cronograma de fornecimento decorrentes de falhas de planejamento logístico ou inadimplemento de fornecedores secundários;
- e) Ônus decorrente de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro—Alfenas-MG

17.2. A alocação de riscos ora estabelecida tem caráter vinculante e impede a formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro lastreados em riscos ordinários expressamente atribuídos à parte requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia jurídica do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos fica expressamente condicionada à divulgação e disponibilização integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal improrrogável de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua celebração, nos termos do art. 94, inciso II, c/c art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O extrato deste Contrato será igualmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alfenas/MG e no Portal da Transparência Municipal, em observância ao princípio da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir eventuais litígios, conflitos ou dúvidas resultantes da interpretação ou execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente por conciliação ou mediação, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Alfenas/MG, 06 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Secretaria Municipal de Saúde

Praça Dr. Emilio da Silveira, 68, Centro-Alfenas-MG

[Handwritten signature]
ELISABETH S. MENCARELLI
Diretora de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Alfenas-MG

[Handwritten signature]
Eloá Alves Itavar de Oliveira

DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

ORTOPÉDICA SANTA RITA LTDA-ME

CNPJ: 07.970.287/0001-21

Eloá Alves Itavar de Oliveira

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PORTARIA Nº 257/2025.

Designa servidora para responder pela Secretaria Municipal de Saúde.

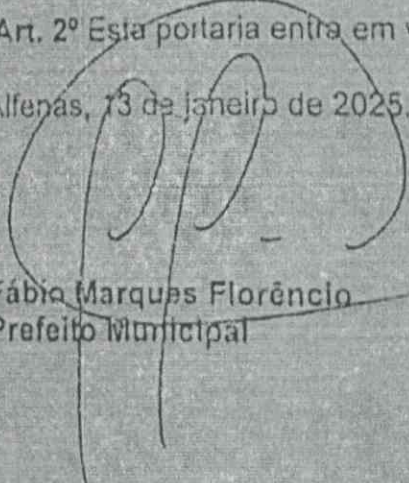
O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 90, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e

Considerando que as ações da Secretaria Municipal de Saúde não podem ter interrupções, sob pena de comprometer a vida humana.
RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora Elisamara da Silva Mencarelli, inscrita no CPF sob o nº 066.722.316-92, ocupante do Cargo efetivo de Analista em Saúde – Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada *pró tempore* para responder pela Secretaria Municipal da Saúde, nas ausências ou impedimentos da titular da pasta, podendo assinar quaisquer documentos afetos aos atos da Secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Alfenas, 13 de janeiro de 2025.


Fábio Marques Florêncio
Prefeito Municipal